



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 960/75.

Cria o Serviço Municipal de Televisão e re-
voga a Lei nº 714/67.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal /
de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal/
de Televisão de Caraguatatuba, subordinado diretamente ao Gabinete
do Prefeito, que terá como atribuições instalar, administrar,
manter e conservar os serviços de retransmissão e ou sub-retrans-
missão dos sinais de televisão das emissoras nacionais, sob a
direta orientação e fiscalização do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Televisão
de Caraguatatuba, terá um quadro composto dos seguintes cargos:

- a) Um (1) Supervisor; e
- b) Um (1) Técnico Especializado.

Parágrafo 1º - O cargo de Supervisor, que
será de confiança e livre escolha do Prefeito Municipal, não te-
rá qualquer remuneração, sendo serviços nele prestados, conside-
rados de caráter relevante.

Parágrafo 2º - O cargo remunerado de Técni-
co Especializado, somente poderá ser exercido por profissional /
de reconhecida e comprovada capacidade técnica na manutenção e /
conservação de equipamentos retransmissores, sendo sua admissão,
por contrato de trabalho e sob o regime jurídico da C.L.T.

Art. 3º - Quando e se houver conveniência,
por razões técnicas ou econômicas, o serviço de manutenção dos
equipamentos poderá ser confiado a firma ou pessoa especializada,
sem vínculo empregatício, na forma de "Contrato de Manutenção Pre-
ventiva".

Parágrafo Único - Ocorrendo o previsto nes-
te artigo, não poderá, de forma alguma, ser preenchido o cargo /
de Técnico Especializado, de que trata o artigo 2º, letra "b", e

- segue -



(Fls. 02)

parágrafo 2º do mesmo artigo.

Art. 4º - Ao Serviço Municipal de Televisão de Caraguatatuba compete:

I - Fazer executar os serviços pertinentes/ à sua própria finalidade;

II - Praticar todos os atos para completo / desempenho de suas atribuições;

III - Realizar todas as despesas indispensáveis ao seu funcionamento, sempre procedendo ao necessário empe-nho pela Contadoria Municipal;

IV - Apresentar, para aprovação, ao Prefei-to Municipal, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, um relatório das des-pesas a serem efetuadas;

V - Apresentar, para aprovação, ao Prefeito/Municipal, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, ou quando lhe fôr exigi-do pelo Executivo, um relatório dos Planos de trabalhos a serem /executados;

VI - Representar-se aos atos e ações que de-vem ser praticados em seu nome;

VII - Obter a outorga da permissão do DENTEL para os serviços de retransmissão e ou sub-retransmissão;

VIII - Obter declarações das sociedades con-cessionárias de serviço de televisão de que concedam com a retrans-missão dos programas gerados por suas estações.

Art. 5º - Dentro de 180 (cento e oitenta) di-as, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará de-creto regulamentatório, no qual definirá as atribuições dos cargos previstos no artigo 2 e seus parágrafos.

Art. 6º - A remuneração do Técnico Especiali-zado a que se refere o artigo 2, letra "b", e parágrafo 2º do mes-mo artigo, será fixada mediante pesquisa no mercado de trabalho, /considerando-se o nível técnico e o gabarito profissional do candi-dato.

Art. 7º - O mesmo critério do artigo anterior será aplicado nos "Contratos de Manutenção Preventiva", previsto /no artigo 3º.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 03)

Art. 8º - Nenhuma nomeação ou admissão para os cargos previstos no artigo 2º e seus parágrafos será feita, até que sejam instalados e estejam operando os equipamentos da Estação Retransmissora e ou Sub-Retransmissora de Televisão de Caraguatatuba.

Art. 9º - Enquanto não fôr lotado o quadro de pessoal previsto no artigo 2º e seus parágrafos, as atribuições do Serviço Municipal de Televisão de Caraguatatuba serão exercidas pela "COMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO SUB-RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO", constituída pela Portaria nº 215/74, de 31-12-1974, do Executivo Municipal, ou outra comissão que a venha de suceder.

Art. 10 - As despesas com a manutenção e conservação do sistema de repetidores atualmente operando, bem como as realizadas pela movimentação, viagens, etc. da Comissão criada pela Portaria nº 215/74, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal para 1975, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Para atender as despesas com a implantação, instalação, manutenção e conservação dos equipamentos do novo sistema de retransmissão e ou sub-retransmissão a ser instalado, fica aberto na Contabilidade Municipal o Crédito Especial de Cr\$... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que receberá a seguinte codificação:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0.77	MATERIAL DE CONSUMO	
	Fios, lampadas e outros.....	Cr\$ 5.000,00
	Outros materiais.....	Cr\$ 5.000,00
3.1.3.0.77	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	Estudos e projetos.....	Cr\$ 10.000,00
	Instalação, Manutenção e Conser	
	vação de Equipamentos.....	Cr\$ 10.000,00
	Outros Serviços.....	Cr\$ 10.000,00
3.1.4.0.77	ENCARGOS DIVERSOS	
	Despesas com viagens.....	Cr\$ 5.000,00
	Outros encargos.....	Cr\$ 5.000,00



(Fls. 04)

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0.77	OBRAS PÚBLICAS	
	Construção de Prédios para	
	Abrigo de Equipamentos.....	Cr\$ 70.000,00
4.1.3.0.77	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
	Máquinas, Aparelhos, Equipa	
	mentos Retransmissores e ou	
	tros.....	Cr\$120.000,00
	Aquisição e Instalação de Torre	
	res para Recepção e Retransmis	
	são e outros.....	Cr\$ 30.000,00
4.1.4.0.77	MATERIAL PERMANENTE	
	Móveis, utensílios e outros.....	Cr\$ 10.000,00
	Material de Uso Duradouro.....	<u>Cr\$ 20.000,00</u>
	T O T A L	Cr\$300.000,00

Art. 12 - O recurso para cobertura do Crédito/ Especial de que trata o artigo 11, será dado pelas anulações total e parciais das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.4.0.-09	ENCARGOS DIVERSOS - Ficha	
	187 - despesas relacionadas com o	
	Turismo.....	Cr\$100.000,00
4.1.1.0-90	OBRAS PÚBLICAS - ficha 454	
	Colocação do Piso no Pátio.....	Cr\$ 50.000,00
4.1.1.0-94	OBRAS PÚBLICAS - ficha 460	
	Execução de Calçamento.....	<u>Cr\$150.000,00</u>
	T O T A L	Cr\$300.000,00

Art. 13 - O Orçamento Municipal para 1976 e outros subsequentes, consignarão dotação específica para manutenção, conservação e ampliação da Estação Retransmissora e ou Sub-Retranmissora de Televisão de Caraguatatuba.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 714/67, de 16 de dezembro de 1967.

Caraguatatuba, 20 de março de 1975.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 05)

J. C. Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expedien-
te, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Ca
raguatatuba, aos 20 de março de 1975.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.